



PM BOM PRINCIPIO
Cnpj: 90873787000199
Telefone: (51)36348100
Email:
Endereço: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Cep: 95765-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2021 / 2822

Requerente: MARCIANO PANIZZI

Endereço: João Pessoa

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 95700-672

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição: REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021,
CONFORME REQUERIMENTO EM ANEXO.

Observações:

PM BOM PRINCIPIO , 16 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Princípio -RS.

Por intermédio do pregoeiro(a) e equipe de apoio.

Pregão Presencial nº 051/2021

MARCIANO PANIZZI ME, já qualificada do processo de licitação em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão que habilitou a empresa Antonio Daniel da Rocha – ME, visto que o mesmo é servidor municipal e figura como administrador de empresa em seu nome, contrariando o disposto no 117, X da Lei 8.112/90, tudo com base no art. 109 da lei 8.666/93:

I- TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, visto a intimação do ato, objeto do recurso, ter ocorrido em 11 de novembro de 2021, sendo uma licitação modalidade Pregão, conta com 03 dias uteis para interposição do recurso, portanto apto de ser recebido e analisado na presente data.



II – DOS FATOS

1. A empresa MARCIANO PANIZZI ME é tradicional e conceituada prestadora de serviços para órgãos públicos, com plena satisfação dos contratantes.

2. É dever da empresa participante de certame licitatório, informar irregularidade que venha a ter conhecimento no curso do certame, no caso a empresa participante Antonio Danie da Rocha está infringindo o art. 117, X da Lei 8.112/90, onde temos:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

(Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de

4.9.2001)

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

3. No presente certame, o Sr. Antonio Daniel da Rocha, está praticando todos os atos vinculados a condição de sócio administrador ou gerente, estando em conduta vedada para permanência no certame uma vez figurar também como servidor público municipal.

4. A Administração municipal tem o dever de rever os seus atos diante de flagrante ilegalidade, condições que se impõe na inabilitação imediata da empresa Antonio Daniel da Rocha.

REQUERIMENTO

Sendo os fatos a ponderar e a fundamentação a exaltar passa a REQUERER ao Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio que decida pela inabilitação da empresa Antonio Daniel da Rocha - ME, por afronta ao art. 117, X da Lei 8.112/90



E em caso negativo, que seja o processo instruído e enviado a autoridade superior para decisão em grau de recurso, devidamente fundamentada, para as providencias legais.

Com cópia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Bom Princípio, 12 de novembro de 2021.

Marciano Panizzi Me

A handwritten signature in black ink, enclosed within a hand-drawn oval. The signature is stylized and appears to be the initials 'MP' followed by a flourish.